



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 023.299/2006-4	ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de Reexame.
ENTIDADE/ÓRGÃO: Secretaria da Saúde do Estado do Amapá, Prefeitura Municipal de Macapá e Sociedade Beneficente São Camilo.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 662/2012 (peça 15, p. 40-43), retificado por inexatidão material pelo Acórdão 1021/2012 (peça 84).
RECORRENTE: Viviane Linhares Carmezim Perdigão Gomes (R003 – Peça 151).	COLEGIADO: Plenário.
QUALIFICAÇÃO: Responsável.	ASSUNTO: Relatório de Auditoria/Retificação.
	ITEM RECORRIDO: 9.5 e 9.6.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: Não há* . Data de protocolização do recurso: 27/6/2012 (peça 151, p. 1). *Não consta dos autos, até o presente momento, a data em que a responsável foi notificada do julgado condenatório. O exame de tempestividade resta, assim, prejudicado.	N/a	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?	X	
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI/TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração?	N/a	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida? A recorrente ingressou com expediente nominado de recurso de reconsideração, espécie recursal não adequada ao presente processo de fiscalização. Assim, a peça foi examinada como pedido de reexame, adequado ao presente caso, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92.	X	

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

- 3.1. conhecer o pedido de reexame**, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, e c/c os arts. 285, *caput*, e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.5 e 9.6** do acórdão recorrido, com fulcro no art. 48, § 2º, da Resolução/TCU 191/2006;
- 3.2. apreciar as propostas de admissibilidade vinculadas aos recursos R001 a R003;** e



3.3. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009.

SAR/SERUR, em 3/7/2012.	AFONSO GUSTAVO NISHIMARU SCHMIDT AUFC – Mat. 7675-9	<i>Assinado Eletronicamente</i>
-------------------------	---	---------------------------------